



**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025**

PROCESSO N.º 24.923.182-7

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de computadores (desktops) e monitores para uso dos diversos setores da CEASA/PR.

Considerando os pedidos de esclarecimentos, informamos abaixo:

Pergunta 01 – No quesito AMOSTRA:

"10 DAS AMOSTRAS

10.1. O licitante arrematante do lote, deverá entregar na sede do CEASA, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR, telefone (41) 3253 3232, os equipamentos que serão avaliados pela CEASA.”

O enunciado acima menciona endereço para entrega das amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

R: Entendimento correto.

Pergunta 02 – No quesito ICMS:

Sendo o Estado do **PARANÁ** signatário do convênio ICMS 26/2003 do Conselho Nacional de Política Fazendária – **CONFAZ**, regulamentado através INCISO I ART. 1º DO DECRETO 36.213 /20015 e LEI Nº 15.599, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, que determina a isenção de ICMS nas operações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, e considerando que o Convênio ICMS 153/2015 determina a aplicação desta isenção para efeito do cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS (**DIFAL**), podemos afirmar que cabe a aplicação da isenção de ICMS para efeito do cálculo do DIFAL, não sendo devido qualquer valor desta natureza e portanto podendo o mesmo ser desonerado do preço de venda. Nosso entendimento está correto?

R: A CEASA-PR é uma Sociedade de Economia Mista, portanto, não faz parte da Administração Direta do Estado e sim da Administração Indireta. Dessa forma, entendemos que a legislação acima não se aplica à CEASA-PR.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR





Pergunta 03 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:

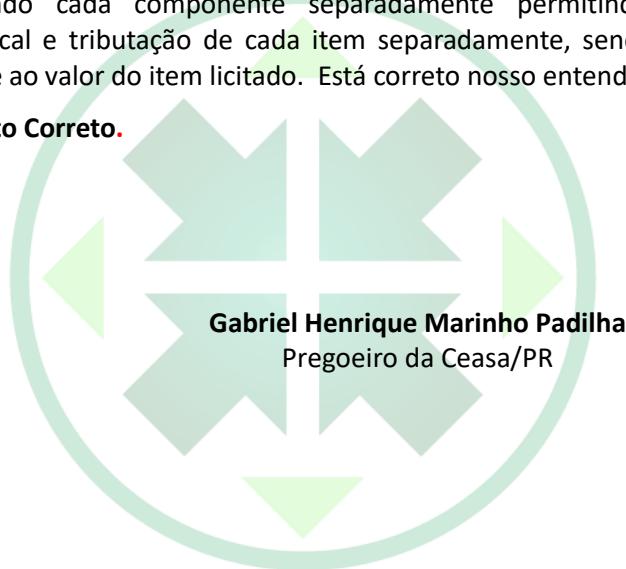
O edital não informa o prazo para o envio da proposta final ajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

R: O prazo de envio é o mesmo independente do meio de envio escolhido.

Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

R: Entendimento Correto.



SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR





ePROTOCOLO



Documento: **ESCLARECIMENTOI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 06/01/2026 09:45 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **24.923.182-7** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 06/01/2026 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: